

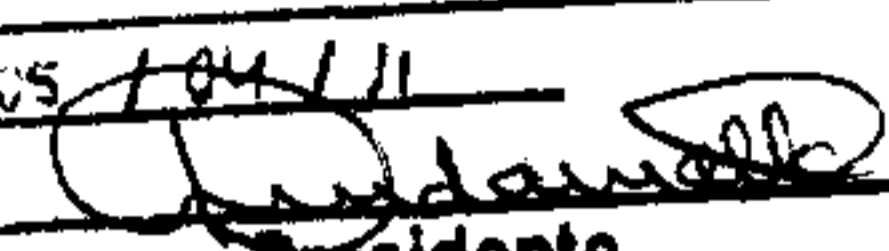


Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº06 DE 28 DE MARÇO DE 2011.

Comissões

de _____
em 05/04/11

Presidente

Dispõe sobre
as normas de
adiantamento de
numerário a servidor.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Considerando o disposto no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64 e no artigo 6º da Lei Municipal nº 226 de 04 de janeiro de 2005:

RESOLVE:

Art. 1º. O regime de adiantamento é aplicável no caso de despesas expressamente definidas nesta resolução e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria.

Art. 2º - O adiantamento será no valor máximo equivalente a 10% (dez por cento) do que estabelece o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, nesta data: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

§ 1º - As despesas a serem atendidas neste regime são aquelas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, quais sejam:

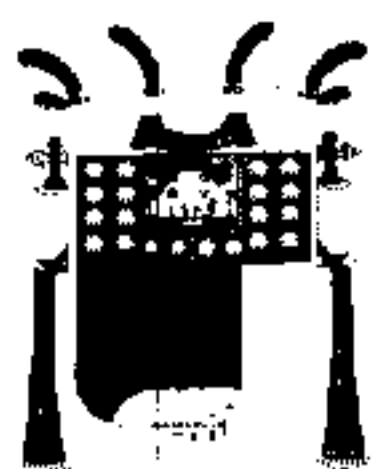
I – Pequenas despesas de manutenção e conservação dos serviços gerais e do patrimônio imobiliário e mobiliário;

II – Despesas postais e telegráficas;

III – Despesas de alimentação;

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
em sessão de 26/04/2011
Presidente

Câmara M. Anchieta -28-Mar-2011-15:56-003929-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Despesas de serviços extraordinários de pequena monta;

V – Despesas relacionadas com custas judiciais, despesas de tabelionato e registros cartorários.


§ 2º - Não poderão ser adquiridos materiais permanentes de qualquer natureza.


Art. 3º - O adiantamento será feito à pessoa responsável por cada unidade administrativa desta Câmara Municipal, após autorização da Presidente em ato próprio e uma vez ao mês.

Parágrafo único – Novo adiantamento somente será concedido após o Servidor prestar contas daquele anteriormente recebido.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta - ES, 28 de março de 2011.


Dalva da Matta Igreja
Presidente


Terezinha Vizone Mezadri
Vice-Presidente


Carlos Waldir Mulinari de Souza
Secretário

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por _____
Sala das Sessões _____

Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre as normas de adiantamento de numerário a servidor.

Visando uma melhor regulamentação da utilização do adiantamento de numerário aos servidores desta Casa de Leis, propomos a presente Resolução.

Deste modo a utilização da "caixinha" passará a ser regulada por esta Resolução, dissipando qualquer dúvida que exista sobre sua viabilidade e correta aplicação.

Assim, pedimos aos nobres Edis para que aprovem esse projeto de Resolução na íntegra.

Anchieta - ES, 28 de março de 2011.

Dalva da Matta Igreja
Presidente

Terezinha Vizone Mezadri
Vice-Presidente

Carlos Waldir Mulinari de Souza
Secretário